A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

MUNICIPAL DE BARRA MANSA 84

LEI Nº 3.725 ***DE*** 29 ***DE*** fevereiro ***DE*** 2008

Ementa: Autoriza a criação de Curso Livre de Leitura, Redação e Interpretação.

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal criar junto a Secretaria Municipal de Educação, Curso Livre de Leitura, Redação e Interpretação em todas as séries do ensino municipal.

Art. 2º - Serão utilizados os professores de Português, Redação e Literatura concursados e/ou contratados para atuarem no Curso Livre de Leitura, Redação e Interpretação.

Parágrafo Único – Os professores destacados para esta atividade poderão ser remunerados por hora extra ou outra modalidade compensatória.

Art. 3º - O horário utilizado para o curso enfocado deverá ser adicionado à carga horária normalmente utilizada, de livre administração pela Diretora da Unidade Escolar.

Art. 4º - Ao aluno que optar pelo curso, será concedida pontuação adicional nos quesitos a livre critério da diretoria, pontuação esta a ser regulamentada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Será realizada avaliação semestral da evolução quantitativa e qualitativa de cada unidade escolar por comissão estabelecida pela Secretaria de Educação, podendo integrar esta Comissão pessoas de notório saber na área aferida, mesmo que não façam parte da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As escolas, professores e alunos que se destacarem na aferição, citada no caput do Art. 5º, deverão ter seus nomes divulgados e receber premiação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de fevereiro de 2008.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO